



LEI Nº 5160, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Auxílio Alimentação através da concessão de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar agravadas pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o Auxílio Alimentação através da concessão de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A concessão de cestas básicas, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) deverão seguir os critérios abaixo descritos:

- I - ser residente do Município de Juazeiro do Norte;
- II - estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal para programas sociais no município de Juazeiro do Norte;
- III - ser chefe familiar de até R\$80,00 (oitenta e reais) reais por pessoa (conforme declaração no CadÚnico);
- IV - Cópia de todos os documentos RG, CPF e Comprovante de Endereço;
- V - Parecer técnico social favorável elaborado por assistente social que componha a equipe técnica de referência dos equipamentos sociais CRAS e CREAS, com base nos critérios dos itens de I a IV.

§1º. Somente será concedido um auxílio alimentação para cada grupo familiar.

§2º. O auxílio alimentação através de cesta básica será distribuído por um período de 03 (três) meses para cada grupo familiar beneficiado, em virtude da situação de emergência em saúde pública, podendo ser prorrogado mediante decreto municipal.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



§3º. Em consonância com o *caput* e incisos deste artigo no caso de grupo familiar, composto por mulheres que sejam chefes de família, crianças de 0-5 anos e 11 meses de idade, pessoa com deficiência, independentemente de idade, terão prioridade na concessão.

§4º. Os beneficiários deverão ser acompanhados pelo CRAS do município, conforme sua territorialização, bem como inseridos nos programas ofertados pelo Município até ser suprida a sua situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

§5º. O parecer técnico social de que trata a presente Lei terá validade de 6 (seis) meses devido a pandemia do Covid-19, podendo ser atualizado mediante novas constatações, devendo ser elaborado por assistente social que compunha a equipe técnica de referência dos equipamentos sociais CRAS e CREAS do município.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, a caracterização dos grupos familiares será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento; ou

II - nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, a caracterização da renda será feita com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento para a concessão do Auxílio Alimentação, e nas bases de dados oficiais do Cadastro Único.

Art. 5º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SFDEST.

Art. 6º. Os produtos que irão compor a cesta básica serão os descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (0801 08 122 0002 2.057/Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – 3.3.90.32.00 Material ou bem ou Serviço para distribuição gratuita), suplementadas se necessário, e emendas parlamentares, caso ocorram.

Art. 8º. A presente Lei fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.053 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte, bem como no estado de calamidade pública e de emergência em saúde, reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

§1º. Em decorrência da Declaração de Calamidade Pública no âmbito Estadual o Governo Federal através da PORTARIA Nº 2708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, Publicado em: 26/10/2020 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 32, no Diário Oficial da União que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do

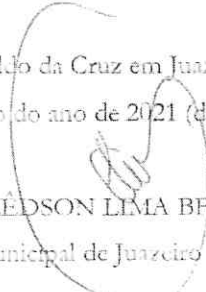


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Auxílio Alimentação através da concessão de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social insegurança alimentar agravadas pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o Auxílio Alimentação através da concessão de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar agravadas pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º- A concessão de cestas básicas, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) deverão seguir os critérios abaixo descritos:

- I- ser residente do Município de Juazeiro do Norte;
- II- estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal para programas sociais no Município de Juazeiro do Norte;
- III- ter renda familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais por pessoa (conforme declaração no CadÚnico);
- IV- cópia dos documentos RG, CPF e Comprovante de Endereço;
- V- parecer técnico social favorável elaborado por assistente social que componha a equipe técnica de referência dos equipamentos sociais CRAS e CREAS, com base nos critérios dos itens de I a IV.

§1º- Somente será concedido um Auxílio Alimentação para cada grupo familiar.

§2º- O auxílio alimentação através de cesta básica será distribuído por um período de 03 (três) meses para cada grupo familiar beneficiado, em virtude da situação de emergência em saúde pública, podendo ser prorrogado mediante Decreto Municipal.

§ 3º- Em consonância com o *caput* e incisos deste artigo no caso de grupo familiar, composto por mulheres que sejam chefes de família, crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, pessoa com deficiência, independentemente de idade, terão prioridade na concessão.

§ 4º- Os benefícios deverão ser acompanhados pelo CRAS do município, conforme sua territorialização, bem como inseridos nos programas ofertados pelo Município até ser suprida a sua situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

§ 5º- O parecer técnico social de que trata presente Lei terá validade de 6 (seis) meses devido a pandemia da Covid-19, podendo ser atualizado mediante novas constatações, devendo ser elaborado por assistente social que componha a equipe técnica de referência dos equipamentos sociais CRAS e CREAS do município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 3º- Para fins do disposto nesta Lei, a caracterização dos grupos familiares será feita com base:

- I- nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento; ou
- II- nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º- Para fins do disposto nesta Lei, a caracterização da renda será feita como base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento para a concessão do Auxílio Alimentação, e nas bases de dados oficiais do Cadastro Único.

Art. 5º- A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST.

Art. 6º- Os produtos que irão compor a cesta básica serão os descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (0801.08.122.0002 2.057/ Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - 3.3.90.32.00 Material ou bem ou Serviço para distribuição gratuita), suplementadas se necessário, e emendas parlamentares, caso ocorram.

Art. 8º- A presente Lei fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.033 de 20 dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte, bem como no estado de calamidade pública e de emergência em saúde, reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020.

§ 1º- Em decorrência da Declaração de Calamidade Pública no âmbito Estadual o Governo Federal através da PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, publicado em 26/10/2020 [Edição: 205] Seção 1 [Página 32, no Diário Oficial da União que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais-1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
AÇÚCAR	KG	02
ARROZ BRANCO	KG	04
FARINHA DE MANDIOCA FINA	KG	01
CAFÉ	PCT	01
FEIJÃO	KG	02
FLOCOS DE MILHO	KG	02
LEITE EM PÓ	PCT	01
MACARRÃO	PCT	02
MARGARINA	KG	01
ÓLEO DE SOJA	UNID	01
SAL	KG	01
PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	PCT	01
SARDINHA	LATA	02
BISCOITO TIPO MAISENA	PCT	01
ÁGUA SANITÁRIA	UNID	02
DESINFETANTE 500ML	UNID	01
SABÃO EM BARRA 200G	UNID	01
DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UNID	01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 2288/2021

Juazeiro do Norte-Ce., 16 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

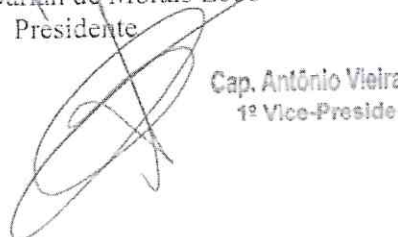
Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei, aprovado na Sessão do dia 15 de junho do ano em curso:

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Auxílio Alimentação através da concessão de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar agravadas pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Respeitosamente,


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente


Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente